

L E I Nº 675 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

"Introduz parágrafo ao art.
1º da Lei nº 660/91, e dá
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I Nº 675 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Art. 1º - Fica introduzido ao art. 1º da Lei nº 660 de 19.06.91, o § 2º, com a seguinte redação, bem como altera a simbologia do parágrafo existente:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - Na impossibilidade da utilização do índice oficial, na forma que estabelece o parágrafo anterior, o Executivo poderá valer-se do indicador divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, provisoriamente, provendo-se a devida correção no mês imediatamente posterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.09.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 16 de setembro de 1991.

JOSÉ AMORIM
PREFEITO